

Reutilização de Manuais Escolares e Atribuição de Voucher

Exmos. Srs. Encarregados de Educação, de acordo com o artigo 194º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, foi alargada a atribuição de manuais escolares gratuitos.

A atribuição de voucher para manuais escolares gratuitos para todos os **ciclos e anos de escolaridade** será efetuada através da inscrição dos Encarregados de Educação na plataforma MEGA:

<https://manuaiscolares.pt/>

Esta inscrição só pode ser feita autonomamente pelo Encarregado de Educação caso este tenha disponibilizado o seu NIF ao estabelecimento de ensino frequentado pelo educando. Caso contrário, terá de fazer o procedimento nos Serviços Administrativos.

2º Ciclo

De acordo com a alínea a), do ponto 2, do art.º 194º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, *“os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devolvem os manuais no fim do ano letivo...”*.

Na reunião de 21 de maio de 2019, com a tutela sobre este assunto, as diretrizes foram as seguintes:

- a) Os **Encarregados de Educação de alunos do 2º ciclo** que pretendam o voucher deverão devolver os manuais ou poderão ficar com os mesmos mediante o pagamento do valor de capa.
- b) Os manuais são passíveis de reutilização. Neste caso temos as seguintes possibilidades:

- o Encarregado de Educação pretende ficar com os manuais, pelo que se pagar o valor de capa de cada um, terá direito aos vouchers no ano seguinte;

- o Encarregado de Educação devolve os manuais. De acordo com a análise de quem os recebe, tendo em conta os critérios estabelecidos, é definido se estão ou não em condições de reutilização. Caso estejam em condições de serem reutilizados, o Encarregado de Educação tem direito ao voucher. Caso contrário, o Encarregado de Educação só terá direito ao voucher se pagar o valor de capa.

A análise das condições de reutilização será efetuada, em dia e hora, a agendar pelo/a Coordenador/a de Escola.

Os Encarregados de Educação deverão assinar a declaração relativamente ao procedimento que realizaram.

A Direção

31 de maio de 2019

Artigo 194.º

Gratuidade dos manuais escolares

1 - É alargado o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2019/2020, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.

2 - O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola ou em qualquer outra escola ou agrupamento que o tenha adotado, garantindo o seguinte:

a) Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devolvem os manuais no fim do ano letivo, à exceção das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo do 9.º ano;

b) Os alunos do ensino secundário mantêm em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização do mesmo.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, é renovado o período de vigência dos manuais escolares adquiridos ao abrigo do regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e na presente lei.